



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026
ANO 6 | EDIÇÃO 1070

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 2095/2026****De 07 de abril de 2026.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA AO INSTITUTO CRIANÇA FELIZ, PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 107, §3º, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor do Instituto Criança Feliz, inscrito no CNPJ sob nº 07.753.693/0001-32, permissão de uso, a título precário, porção da área pública situada na Rua Francisco Ferraz Teobaldino, s/n, Residencial Santa Isabel, neste Município, para fins de construção residencial institucional, conforme memorial descritivo anexo ao Processo Administrativo nº 3588/2025.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos que nele se estabelecerem, desde que mantida a finalidade e o interesse público.

§ 1º Em caso de revogação ou extinção antecipada da permissão de uso, por qualquer motivo, deverá o permissionário restituir a área ao Município, livre e desembaraçada, ressalvadas as condições que vierem a ser ajustadas no respectivo termo.

§ 2º Extinta a permissão de uso, o Município poderá, se assim entender conveniente ao interesse público, incorporar as estruturas existentes ao patrimônio público, ou exigir a remoção das instalações e a recomposição da área, conforme dispuser o termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO**Assessora de Gabinete****LEI N.º 2096/2026****De 07 de abril de 2026.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE

IMÓVEL PÚBLICO AO INSTITUTO CRIANÇA FELIZ, PARA FINS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 107, §3º, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor do Instituto Criança Feliz, inscrito no CNPJ sob nº 07.753.693/0001-32, permissão de uso, a título precário, do imóvel público situado na Rua João Vieira da Rosa, s/n, Jardim Maria José, neste Município, onde funcionava a antiga Casa da Agricultura, para fins de moradia dos acolhidos no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — SAICA, conforme Processo Administrativo nº 1431/2026.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos que nele se estabelecerem, desde que mantida a finalidade e o interesse público.

§ 1º Em caso de revogação ou extinção antecipada da permissão de uso, por qualquer motivo, deverá o permissionário restituir a área ao Município, livre e desembaraçada, ressalvadas as condições que vierem a ser ajustadas no respectivo termo.

§ 2º Extinta a permissão de uso, o Município poderá, se assim entender conveniente ao interesse público, incorporar as estruturas existentes ao patrimônio público, ou exigir a remoção das instalações e a recomposição da área, conforme dispuser o termo.

Art. 3º - O permissionário fica obrigado a utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada a cessão, subpermissão ou qualquer outra forma de transferência do uso, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação imediata da permissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO**Assessora de Gabinete****LEI N.º 2097/2026****De 07 de abril de 2026.**

“Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Servidores Públicos no Município de Salto de Pirapora e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Servidores Públicos, com a finalidade de prevenir, identificar e tratar fatores relacionados ao adoecimento mental no ambiente de trabalho.

Art. 2º. São diretrizes do programa:

- I. promoção de ambiente de trabalho saudável;
- II. prevenção de riscos psicossociais conforme NR-1;
- III. valorização do servidor público;
- IV. combate ao assédio moral e institucional;
- V. respeito à dignidade da pessoa humana;
- VI. eficiência administrativa.

Art. 3º. O programa poderá contemplar: atendimento psicológico; escuta qualificada; canal sigiloso; canal de denúncia; capacitação de gestores; campanhas; monitoramento de afastamentos; melhoria organizacional do trabalho.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições públicas e privadas e profissionais especializados.

Art. 5º. As ações deverão ser integradas ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-1, incluindo riscos psicossociais.

Art. 6º. O Município poderá incentivar a prática de atividades físicas mediante convênios com academias, uso de equipamentos públicos como academia municipal, piscina municipal e Escola José Marcelo, com ampliação de horários para servidores.

Art. 7º. As despesas correrão por dotações próprias, sem obrigatoriedade de criação imediata de novas despesas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

Portarias

PORTARIA N.º 13.775/2026

De 06 de abril de 2026.

“Designa servidor em Função Gratificada”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor Sr. **MATHIAS EMILIO MARTINS JUNIOR**, portador do RG n.º ***.031.105-*, CPF n.º ***267338**, lotado no cargo de TRATORISTA AGRÍCOLA, para **CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS** a partir do dia 01 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua

publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

PORTARIA N.º 13.776/2026

De 06 de abril de 2026.

“Exonera funcionário a pedido”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **JOSÉ REIS DE ALMEIDA**, portador do RG n.º ***.142.964-* e CPF n.º ***839135** que vinha exercendo o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

PORTARIA N.º 13.777/2026

De 07 de abril de 2026.

“Exonera funcionário a pedido”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **JOSÉ APARECIDO ERNESTO**, portador do RG n.º ***.869.776-* e CPF n.º 331.36.118-54 que vinha exercendo o cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a partir do dia 06 de abril.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo dia 06 de abril de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

PORTARIA N.º 13.778/2026

De 07 de abril de 2026.

“Exonera funcionária em razão de aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. **Valeska Menezes Garcia**, portadora do RG nº ***.192.933-*, CPF nº 155.527.818-20 e PIS nº 124.50678.28-1, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Física**, conforme Portaria nº 012/2026, de 06 de abril de 2026, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

.....
PORTARIA N.º 13.779/2026

De 08 de abril de 2026

“Determina a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar 2752/2025 por 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos citados e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal 20/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

CONSIDERANDO a ausência do servidor em duas audiências, e às férias de servidor membro da comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 13.731/2026 de 18 de fevereiro de 2026 por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

.....
PORTARIA N.º 13.780/2026

De 08 de abril de 2026.

“Exonera funcionária a pedido”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **BIANCA CASSOLA PEREIRA**, portadora do RG nº ***.081.324-* e CPF nº ***166088** que vinha exercendo o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

.....

Outros atos oficiais

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA**

Lei Municipal nº 889/94 de 10 de Novembro de 1.994

CNPJ 00.465.496/0001-79

Rua: Ovídio Leme dos Santos, nº 218 - Centro - Salto de Pirapora/SP - Tel. (15) 3292-2018 – CEP 18.160-045

e-mail : contato@fundacaosalto.depirapora.com.br

PORTARIA Nº 012/2026.
De 06 de Abril de 2026.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição”.

ELCI LUCIANE FAUSTINO, Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a segurada **Valeska Menezes Garcia**, portadora do RG nº 2X.XXX.XXX-3 e CPF nº 1XX.XXX.XXX-30, data de nascimento 12 de Janeiro de 1974, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de **06 de Abril de 2026**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 3º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de Abril de 2026.


Elci Luciane Faustino
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADEÇÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3666/2025
ADEÇÃO ARP 003/2026 - ARP Nº PE Nº 10/2024
(CODEVAR) - PARTICIPE**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a ata escolhida se apresentou como a melhor opção;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o **artigo 74, inciso II** do Decreto Municipal nº 7124/23;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 86, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da **ADEÇÃO ARP 003/2025 - ARP Nº PE Nº 10/2024 (CODEVAR) - PARTICIPE**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **“AQUISIÇÃO KIT MATERIAL ESCOLAR 2026”**

Contratado: **CEF IMPORTADORA DE PAPELARIA E TECNOLOGIA PARA EDUCACAO LTDA (11.465.173/0001-00)**.

Valor Total: **R\$ 2.947.144,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais)**.

Fundamento Legal: Artigo 86, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho à Diretoria de Licitações e Compras para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto à Diretoria Financeira para **empenho** e demais formalidades nos termos da lei.

Salto de Pirapora, 08 de abril de 2026.

Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

Suspensão**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2026
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS”**

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora comunica, a todos os interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO acima

mencionado encontra-se SUSPENSO, a fim de possibilitar a devida análise dos questionamentos apresentados, bem como a realização de eventuais ajustes e adequações no Termo de Referência, caso se mostrem necessários, conforme justificado pela secretaria demandante.

A nova data da sessão de abertura será publicada posteriormente, junto ao Edital Retificado.

Salto de Pirapora, 09 de abril de 2026.

Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

Advertências / Notificações**Meio Ambiente****NOTIFICAÇÃO 238/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: A.S EMPREENDIMENTOS LTDA RUA: R. MILTON MANZONI WAGNER Nº 193 COMPL.: TERREO DF 74 BAIRRO: PQ. CAMPOLIM SOROCABA-SP CEP: 18.476-634

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. MARIA DE ALMEIDA ROSA LOTE: GL. 3 QUADRA: Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3178102700

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 24 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 239/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: CLAUDIOMIR ROSA RUA: R. PEDRO DE CAMPOS Nº 41 BAIRRO: JD. AVENIDA SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18.162-530

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. HONORIO DE ALMEIDA BARROS LOTE: 30 QUADRA: C Bairro: TERRAS DE SÃO JOÃO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3122032860

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 31 de março 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 240/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: DANILO VIEIRA NUNES RUA: R. SÃO JOÃO Nº 32 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18.160-380

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ALTINO VIEIRA LEITE LOTE: 05 QUADRA: C Bairro: JARDIM ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2640013260

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 31 de março 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 241/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA RUA: R. PORANGABA Nº 556 BAIRRO: PQ. JOÃO RAMALHO SANTO ANDRÉ-SP CEP: 09.290-140

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LEVY DE OLIVEIRA ROSA LOTE: 13 QUADRA: G Bairro: RES. MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961200150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de abril de 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 242/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: CARLA FAVARETTO DE HOLANDA SANTOS RUA: R. OVIDIO DE BARROS LEITE Nº 111 BAIRRO: JD. PRIMAVERA SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18.162-074

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS

ORTIZ LOTE: 06 QUADRA: F Bairro: JD. SAN RAFAEL
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:
3115792040

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO
.....

Vigilância Sanitária

Notificação

COMUNICADOS

Seção de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde

PROTOCOLO 2017/2026 de 30/03/2026 **Razão Social** Grohmann Baptista Serviços Odontológicos LTDA **CNPJ** 49.741.637/0001-28 **CNAE pretendido** 8129-0/00 **Endereço** Avenida Pedro Pires de Mello, nº 951, Bairro Campo Largo Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18162-742 **Responsável Legal** Rafael Rodrigues Grohmann Baptista **Responsável Técnico pelo Projeto** Celio Sousa de Rodrigues. Considerando análise técnica dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora informa o **DEFERIMENTO** do Laudo Técnico de Avaliação (LTA), estando os responsáveis cientes que deverão cumprir com as propostas apresentadas em Projeto, Memorial Descritivo e Memorial de Atividades; exigências complementares poderão ser solicitadas na vistoria do processo de licenciamento; a aprovação da presente proposta está vinculada a veracidade das informações apresentadas pelo interessado, sendo que, este documento poderá a qualquer momento ser invalidado caso seja verificada qualquer discordância entre as informações apresentadas e as reais características do imóvel; caso legislações se sobreponham, complementem e/ou seja alteradas, podendo o projeto ser solicitado alteração e/ou indeferido; se durante vistoria de licença sanitária a estrutura aprovada não atender as Boas Práticas; com a aprovação do presente LTA o estabelecimento não está isento de outras análises técnicas por outros órgãos competentes, onde qualquer parecer negativo desses órgãos invalidará ou inviabilizará o presente LTA.

PROTOCOLO 2072/2026 de 01/04/2026 **Razão Social** Adamucci & Lages Soluções Ambientais LTDA **CNPJ** 66.027.607/0001-73 **CNAE pretendido** 8122-2/00 **Endereço** Rua Francisco Manoel Moreira, nº 14, Bairro Jardim Bela Vista Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-138 **Responsável Legal** Giovanni **Responsável Técnico pelo Projeto** Celio Sousa de Rodrigues. Considerando análise técnica dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora informa o **DEFERIMENTO** do Laudo Técnico de Avaliação (LTA), estando os responsáveis cientes que deverão cumprir com as propostas apresentadas em Projeto, Memorial Descritivo e Memorial de Atividades; exigências complementares poderão ser solicitadas na vistoria do processo de licenciamento; a aprovação da presente proposta está vinculada a veracidade das informações apresentadas pelo interessado, sendo que, este documento poderá a qualquer momento ser invalidado caso seja verificada qualquer discordância entre as informações apresentadas e as reais características do imóvel; caso legislações se sobreponham, complementem e/ou seja alteradas, podendo o projeto ser solicitado alteração e/ou indeferido; se durante vistoria de licença sanitária a



estrutura aprovada não atender as Boas Práticas; com a aprovação do presente LTA o estabelecimento não está isento de outras análises técnicas por outros órgãos competentes, onde qualquer parecer negativo desses órgãos invalidará ou inviabilizará o presente LTA.

PROTOCOLO SPM2530125649 de 0808/2025 **Razão Social** VITORINO CORREA NETO VOTORANTIM EIRELLI **CNPJ** 00.971.698/0003-54 **CNAE** 4711-3/02 **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-471-000173-1-0 **Endereço** Rua Dorival de Barros Leite, nº 10, Bairro Centro, Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Vitorino Correa Neto **Data de Validade da LS** 08/04/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

.....